



I - 1º lugar: trabalho intitulado "Programa Educacional de Desenvolvimento do Caráter do Servidor Público - a educação como mecanismo de fortalecimento da gestão ética pública" (protocolo nº DT-2006/08-00011), de autoria do Capitão JOSÉ LUIZ PINTO MARQUES FILHO (pseudônimo Ethica Publicu), do Comando da Aeronáutica, com a nota final de 8,05 pontos;

II - 2º lugar: trabalho intitulado "Reflexões sobre a ética como valor a ser resgatado pela Administração Pública e por toda a sociedade" (protocolo nº DT-2006/08-00004), de autoria do Capitão-Tenente VICTOR CARVALHO GERVÁSIO (pseudônimo Samek), do Comando da Marinha, com a nota final de 7,74 pontos;

III - 3º lugar: trabalho intitulado "Administração pública, transparência e responsabilidade no século XXI" (protocolo nº DT-2006/08-00006), de autoria da 1º Tenente SILVINA MARIA DA CONCEIÇÃO SEBASTIÃO (pseudônimo Cidadã Publicista), do Comando da Aeronáutica, com a nota final de 7,73 pontos;

IV - 4º lugar: trabalho intitulado "Gestão de riscos: maior transparência e responsabilidade na Administração Pública" (protocolo nº DT-2006/08-00005), de autoria do Capitão-de-Corveta MARCELO DAVID DAVIS (pseudônimo Analista), do Comando da Marinha, com a nota final de 7,69 pontos;

V - 5º lugar: trabalho intitulado "A necessidade da vivência dos valores éticos fundamentais pelos integrantes da Administração Pública - um mecanismo de prevenção" (protocolo nº DT-2006/08-00008), de autoria do 1º Sargento ALEX SANDER BOGDANOVICZ DLUGOSZ (pseudônimo Edmund Szolug), do Comando do Exército, com a nota final de 7,58 pontos;

VI - 6º lugar: trabalho intitulado "A indispensabilidade da conduta ética no âmbito do Ministério da Defesa" (protocolo nº DT-2006/08-00002), de autoria de LIANA PATRÍCIA PEREIRA DE LACERDA (pseudônimo Théo Exupéry), da administração central do Ministério da Defesa, com a nota final de 7,12 pontos;

VII - 7º lugar: trabalho intitulado "O desafio humano nas instituições" (protocolo nº DT-2006/08-00001), de autoria do 1º Sargento CLAUDIUS GOMES DE ARAGÃO VIANA (pseudônimo Psicanalista RJ), do Comando do Exército, com a nota final de 6,98 pontos;

VIII - 8º lugar: trabalho intitulado "Mecanismos de prevenção contra a corrupção na Administração Pública" (protocolo nº DT-2006/08-00003), de autoria de INÊS CLARA DA SILVA (pseudônimo BeladoVale), do Comando da Marinha, com a nota final de 5,34 pontos; e

IX - 9º lugar: trabalho intitulado "Fortalecendo a ética pública através da justiça social" (protocolo nº DT-2006/08-00014), de autoria do Tenente-Coronel JOÃO CARLOS DA SILVA CARDOSO (pseudônimo Santos-Dumont), do Comando da Aeronáutica, com a nota final de 5,05 pontos.

Art. 2º Foram desclassificados os seguintes trabalhos:

I - trabalho intitulado "Ética e Serviço Público" (protocolo nº DT-2006/08-00007), de autoria do Subtenente CARLOS ANSELMO FONTANELLA (pseudônimo Guilherme José) do Comando do Exército, por ter contrariado o disposto nos artigos 3º e 14, "c" do Regulamento do Concurso; e

II - trabalho intitulado "Desafios aos Fortalecimento de Padrões Éticos na Administração Pública Federal" (protocolo nº DT-2006/08-00012), de autoria de JANAINA RODRIGUES DA SILVA (sem pseudônimo), da Agência Nacional de Aviação Civil, por ter contrariado o disposto nos incisos II e III do art. 11 do Regulamento do Concurso.

Art. 3º A Comissão de Ética do Ministério da Defesa adotará as providências decorrentes da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 184/ANAC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

Declara a nulidade do ato de Publicação da Portaria nº 184/DGAC, de 22 de fevereiro de 2006, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, pág. 8, de 22 de março de 2006.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas no art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e com base nos pareceres e manifestações contidas nos autos do Processo nº 07-01/4007/94, como autoriza o §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Considerando, que a Portaria nº 184/DGAC, de 22 de fevereiro de 2006, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, pág. 8, de 22 de março de 2006, foi publicada em data posterior à edição do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que transferiu a competência para a prolação desse ato à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.; decide, conforme acordado na reunião de Diretoria realizada em 27 de setembro de 2006:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do ato de Publicação da Portaria nº 184/DGAC, de 22 de fevereiro de 2006, expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, pág. 8, de 22 de março de 2006.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora

JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor

JOSEF BARAT
Diretor

LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 208, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 167, Seção 1, pág.11, de 30-8-2006, onde se lê: "PORTARIA Nº 208, DE AGOSTO DE 2006", leia-se: "PORTARIA Nº 208/SSA, 29 DE AGOSTO DE 2006".

Na Portaria Nº 209, de 29 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 167, Seção 1, pág.11, de 30-8-2006, onde se lê: "PORTARIA Nº 209, DE AGOSTO DE 2006", leia-se: "PORTARIA Nº 209/SSA, 29 DE AGOSTO DE 2006".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.663 DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Parecer nº 255/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o Despacho DESUP/SESu n. 2.273/2006, conforme consta dos Processos nº 23000.004582/2004-31 (Registro SAPIEnS n. 20041001818) e 23000.004584/2004-20 (Registro SAPIEnS n. 20041001820), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ou nos termos do § 7º, do Art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, até que seja concluído o ciclo avaliativo do SINAES, o Instituto A Vez do Mestre, mantido pelo DataBrasil - Ensino e Pesquisa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta exclusiva de cursos de graduação a distância, credenciado neste ato como Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Instituto A Vez do Mestre, que prevê o instituto superior de educação como unidade acadêmica específica.

Art. 3º Autorizar a oferta do curso de graduação em Pedagogia, habilitação em Gestão Escolar, ênfases em Pedagogia Empresarial e Tecnologia Educacional, na modalidade a distância, com 1.000 (mil) vagas totais anuais, a serem oferecidas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta do curso a distância ministrado pelo Instituto A Vez do Mestre.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 3.375 de 28 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2005, seção 1, p. 12.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.668, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a data da cerimônia de premiação do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006, instituído pela Portaria nº 2, de 17 de maio de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º Alterar a data da cerimônia de premiação do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2006 para o dia 13 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.669, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 214/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010192/2001-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Programa Especial de Formação de Docentes em Educação Básica e Ensino Profissionalizante, ministrado pela Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, ambos com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins exclusivos de expedição e registro dos certificados dos 385 alunos que cursaram o referido Programa, entre os anos de 1999 e 2002, resguardando-se os direitos dos alunos, de acordo com o disposto no § 2º do art. 54, do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.670, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Parecer nº 219/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES nº 130/2006, conforme consta do Processo nº 23000.011317/2002-47, Registro SAPIEnS nº 703242, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede no município de Luziânia, e Unidade Acadêmica no município de Valparaíso, esta sem prerrogativa de autonomia, ambos no Estado de Goiás, por transformação das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPC, com sede na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de outubro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 197/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente às alterações na denominação de cursos de pós-graduação, de interesse das respectivas Instituições de Ensino Superior, de acordo discriminação abaixo, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2006-40:

I - Faculdade de Economia e Administração do IBMEC (IBMEC-SP): de Mestrado Profissional em Economia da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC-SP, para Mestrado Profissional em Economia da Faculdade de Economia e Administração do IBMEC-SP.

II - Universidade Federal do Amazonas - UFAM: de Programa de Química de Produtos Naturais, nível de Mestrado, para Programa de Química, nível de Mestrado.

III - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE: de Programa de Psicologia (Psicologia Cognitiva), nível de Mestrado, para Programa de Psicologia Cognitiva, nível de Mestrado.

IV - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS: de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, nível de Mestrado e de Doutorado, para Ciências Sociais, nível de Mestrado e de Doutorado; e de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, nível de Mestrado, para Saúde Coletiva, nível de Mestrado.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 196/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, referente à retificação de itens constantes do Anexo ao Parecer CNE/CES nº 291/2003, que trata da alteração dos nomes de programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, conforme consta do Processo nº 23001.000101/2004-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 214/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação de Docentes em Educação Básica e Ensino Profissionalizante, ministrado pela Universidade Castelo Branco, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, ambos com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins exclusivos de expedição e registro dos certificados dos 385 alunos que cursaram o referido Programa, entre os anos de 1999 e 2002, resguardando-se os direitos dos alunos, de acordo com o disposto no § 2º do art. 54, do Decreto nº 5.773/2006, devendo a Instituição, caso venha a abrir novas turmas para o referido Programa, que o faça atendendo às recomendações da Comissão de Verificação e do Parecer CNE/CES nº 214/2006, conforme consta do Processo nº 23000.010192/2001-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 219/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que retifica o Parecer CNE/CES nº 130/2006, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede no município de Luziânia, e Unidade Acadêmica no município de Valparaíso, esta sem prerrogativa de autonomia, ambos no Estado de Goiás, por transformação das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central - AEPC, com sede na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, conforme consta do Processo nº 23000.011317/2002-47, Registro SAPIEnS nº 703242.

FERNANDO HADDAD